

1ª Secção | Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão

Sumário:

É necessária a definição de limitações na utilização de inteligências artificiais no que diz respeito a elaboração, criação e desenvolvimento de contratos, petições, articulados, pareceres e outros documentos jurídicos, assim como na utilização de tais ferramentas como fonte de informações legais, jurisprudenciais e doutrinárias.

Exposição:

Tendo em vista o avanço tecnológico dos últimos anos e no que diz respeito, mais precisamente, ao surgimento de plataformas que utilizam o aprendizado de máquina (machine learning) como instrumento de aperfeiçoamento da gestão de dados e informações, é fundamental levantar questionamentos em relação à utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de auxílio (ou até substituição) de profissionais da área jurídica e advogados.

Plataformas de inteligência artificial como o Chat GPT, é um modelo de linguagem artificial avançado que por meio do aprendizado de máquina busca entender e gerar textos em linguagem natural, utilizando banco de dados pré-existentes (no momento, diferente do que se imagina, não é realizada a consulta em tempo real de informações e dados).

Considerações à parte sobre como é realizado o funcionamento técnico de tais plataformas e como geram as informações, é preciso realizar a análise quanto a utilização de tais ferramentas para auxílio, complementação ou elaboração de informações jurídicas.

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

É sabido que as plataformas de IA são capazes de gerar diversos conteúdos, no que diz respeito à advocacia, é possível que seja solicitado ao Chat GPT (ou outra ferramenta desta natureza) a elaboração de contratos, minutas, formulários, pareceres, petições, articulados, ou qualquer outro tipo de documento jurídico que possa existir, porém, o que deve ser questionado é quanto à veracidade das informações geradas nos documentos.

De início, por ser uma plataforma que utiliza dados e informações pré-existentes e não atualizadas em tempo real (como informado pela própria plataforma, a base de conhecimento foi treinada com dados existentes até setembro de 2021), já se pode enxergar um grande problema quanto à exatidão das informações obtidas. Ainda que assim não fosse, as Inteligências Artificiais têm como pressuposto a utilização dos dados para a criação de informações, gerando dessa forma uma nova informação de acordo com o que é alimentado e não apenas de informações jurídicas, possibilitando a criação de informações imprecisas e erradas, como já se verificou em casos internacionais em que a ferramenta “criou jurisprudência”.

Não sendo treinada para realizar a análise e elaboração de informações jurídicas técnicas, a utilização de Inteligências Artificiais abertas pode gerar grande confusão quando utilizada de maneira errada, prejudicando não só o exercício da nossa profissão, como o próprio acesso à justiça, já que a elaboração de documentos jurídicos sem critérios, revisão ou correção faz com que o documento não seja adequado para utilização profissional.

Portanto, cabe à Ordem dos Advogados acompanhar tais avanços, por meio, por exemplo de uma Comissão de Tecnologia e Publicidade que esteja atenta a esses desenvolvimentos, permitindo a regulamentação da utilização destas ferramentas.

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Defende-se:

- Criação de Comissão de Tecnologia e Publicidade que terá como fundamento o auxílio e esclarecimento acerca do uso de diversas ferramentas tecnológicas, tais como a Inteligência Artificial, nomeadamente o Chat GPT e outras semelhantes que venham a ser criadas.
- Elaboração de diretrizes sobre utilização de plataformas de Inteligência Artificial no que diz respeito a:
- Possibilidade ou não da utilização de Inteligência Artificial na criação do documento total ou parcialmente, e sendo deferida, os limites da sua aplicação e forma de indicar que o documento foi “co-criado” com auxílio da IA.
- Necessidade de informar quanto a utilização de Inteligência Artificial no que diz respeito a fonte de informação referente à legislação, jurisprudência e doutrina, visto a possibilidade de “criação” sem referir-se a uma fonte segura.
- Programa de conscientização no uso adequado de ferramentas de Inteligência Artificial.
- A mesma Comissão será responsável pela análise do uso indevido de tais tecnologias.

Conclusões:

Conclui-se a necessidade de a Ilustríssima Ordem dos Advogados analisar a criação de uma Comissão de Tecnologia e Publicidade que tratará sobre diversas questões relativas a utilização de tecnologias pelos Advogados, seja na gestão interna do escritório, na prospeção (nomeadamente a publicidade), e criação de material intelectual, analisando com acuidade e criando políticas sobre a

Comunicação | 1ª Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos
utilização da Inteligência Artificial (Chat GPT), assim como outras tecnologias
que venham a surgir e que podem ser utilizadas em auxílio à advocacia.

Lisboa, 14 de junho de 2023

Thiago Salgado - OA 67392L

Sephora Marchesini - OA 54702C

Lívia Marinho - OA 61183L